

apresentação o tempo de serviço como escrivão da
administração do concelho e da freguesia municipal.
D. J. D. Simão Martins

1882 N.º 281 Estatutos do Monte-pio de
dezembro 12 Corporação dos alfayates, de
N.º de Purificação
D. Pub.º O Monte-pio da Corporação dos alfayates sob a nro-
cação de N.º de Purificação, deliberou reformar os
estatutos, porque se regia, approvados por alvará de 28
de novembro de 1866 e passar-se a denominar Associa-
ção dos alfayates de Lisboa. Os novos estatutos foram
discutidos e approvados em assembleia geral, legalmente
constituída nos termos do art.º 21 § 4 dos antigos,
como consta da acta da sessão que os acompanha
e parece-me poder-lhes ser concedida do governo.
D. J. D. Simão Martins

" N.º 285 Estatutos da Associação Volun-
" tarios da Rainha
16 fôr o título de Voluntarios da Rainha organisou-se
" no Concelho de Belém uma associação de soccorros que solli-
cita a approvação do governo para os estatutos approvados em
assembleia geral. Propõe-se esta associação como fim
principal organizar ambulancias para soccorrer todas as
pessoas feridas ou resultado de qualquer calamidade pu-
blica ou de sinistro de incendio (cap. art.º 1 e 2); e outrossim
prestar soccorros de facultativos e medicamentos aos seus
associados em caso de doença, e subsídios pecuniarios
n'este caso, e não de se inutilisarem em serviço da associa-
ção (cap. 4 art.º 1 a 3). - Na acta da assembleia geral diz-se
terem sido approvados os quaes tem 7 cap.º e 34 art.º. São
porém 37 os art.º dos estatutos submittidos á approvação
do governo, repartidos por 7 cap.º cada um com nu-
meração especial, estando repetidos no cap. 7 o nu.

numero 11 em dois art.^{os} com doutrina diversa. Se-
 campam com os estatutos 2 Regulamentos, um deno-
 minado Regulamento da Campanhia de saúde de asso-
 ciados datado de 1 de Setembro 1882 e o outro Regu-
 lamento da Campanhia de serviço voluntario de saú-
 de, datado de 1 de Setembro sem designação de anno;
 ambos subscriptos pelo Secretario tendo o primeiro
 a notta de aprovado. O primeiro d'aquelles regu-
 lamentos conta de um capital com 6 art.^{os}, de um
 cap.^o 2 com um só art.^o sem numeração ao qual se seguem
 5 art.^{os} numerados de 3 a 7 - O segundo regulam.^{to} con-
 ta de um unico cap.^o denominado 1.^o com 11 art.^{os}
 de numeração seguida excepto o ultimo que não tem
 numero. - Não consta que nenhum d'estes regula-
 mentos fosse submettido á approvação da assembleia
 geral nem o podia ser o 1.^o, cuja data é posterior á
 da acta de approvação dos estatutos. Dizendo-se a es-
 tes porem (cap. 3 art. 3) que a comp.^a de saúde terá
 um regulam.^{to} especial que for p.^{te} dos estatutos e
 que n'elle se designaria quas sã os deveres e attri-
 buições de todos os socios de 1.^a classe; parece-me
 que um regulam.^{to} n'estas circumstancias carece
 de ser discutido e approvado em assembleia geral. E me-
 lhor fora consignar nos estatutos tudo o que deve cons-
 tituir para os associados a sua lei social e deixar
 para os regulamentos o que é meramente regulamentar
 em harmonia com o já discutido e approvado para
 dever constituir aquella lei. Pelo art. 1 do cap. 2 do
 estatuto podem fazer parte d'esta associação todos os
 individuos maiores de 18 annos. Sendo porem a maior-
 idade legal aos 21 (art. 511. do cod civil) deve exigir-se
 aos que a não tiverem ~~o~~ já attingido a authorisação
 de paes ou tutores se não estiverem emancipados. Se
 a sociedade admittre socios de ambos os sexos, o que
 os estatutos não consta, deve exigir-se authorisação

dos maridos para admissões das mulheres casadas. - O art.
7 do m.^o cap. 2 exige que o socio depois de ouvir lido os esta-
tutos, preste juramento de cumprir Todos os art.^{os} d'elles. Pa-
recia-me preferise estabelecer-se uma penalidade ao socio,
que se recusasse a cumprir os deveres contrahidos pela admiss-
são na sociedade. - Pelo cap. 3 dos estatutos os socios de
1.^a classe formam uma comp.^a de saude (art.^o 1) que tem
uniforme e é commandada por um medico (art.^o 2) e
ha de reger-se por um regulam.^{to} especial (art. 3) ao qual
já acima fiz referencia. Esta comp.^a de saude formada
pelos socios de 1.^a classe ainda se subdivide em tres clas-
ses de socios na primeira das quaes só tem entrada os
medicos e quintanistas das escolas medicas de Lisboa,
Porto e Coimbra (Regulam.^{to} 1.^o cap.^o 1 art.^o 4). - Não dizem
os estatutos, nem o regulam.^{to} por quem e' nomeado
ou eleito o medico commandante da comp.^a nem
o tempo por que deve servir tal cargo, nem se a es-
colha para elle é restricta aos socios, que constituem
a 1.^a classe dos socios de 1.^a classe, ou pode recahir em
medico estranho á associaçã, o que me parece indis-
pensavel. - E este commandante ou chefe da comp.^a
via de saude de' o art.^o 3 do cap. 1 do 1.^o Regulam.^{to} plenos
poderes para fazer recolher aos hospitais que julgar
convenientes os feridos em qualquer calamidade pu-
blica ou sinistro de incendio. Havendo na capital
diversos hospitais sujeitos aos Ministerios do Reino,
guerra e Marinha com regulam.^{to} para a admiss-
são dos enfermos, que si elles podem ser recolhidos e
tratados, não podem dar auctorização aquelles plenos po-
deres. - O 2.^o Regulam.^{to} dá a quem reger aquelle cargo
de commandante ou chefe o tratamento de excellencia,
não podendo por isso conceder-se uma approvaçã,
que importe reconhecer o tratamento como inheren-
te ao cargo. - O uniforme, a que se referem os
estatutos no art.^o 2 cap. 3 e no art.^o 8 cap. 7 nem d'el-

criado no unico art.^o do Cap. 2 do 1.^o regulam.^{to}, e pelo
 art.^o 5 subseqüente aquelle cap. 2 do m.^{to} regulam.^{to}.
 das auctorizadas, os voluntarios do Corp.^o de saude
 a usar o bonet do uniforme com sobretudo preto
 ou escuro e no braço uma fita branca com a
 cruz vermelha, distinctivo da corp.^o de saude
 (diz o art.^o). - Mas me parece conveniente aucto-
 rizar um uniforme que facilmente pode confundir-
 se com o dos cirurgiaes do exercito e da armada,
 nem o uso de um estylo distinctivo do corp.^o
 de saude do exercito. Esta ultima ponderação tem
 eu já a honra de apresentar a V.^{sa} consultando em
 18 de agosto do Corr.^o anno sobre os estatutos da Associa-
 ção dos enfermeiros do corpo de saude civil, em que
 estabelecia para os socios o uso de equal distincti-
 vo. No § unico do art.^o 11 (que deve ser 12) do Cap. 7
 dos estatutos consigna-se a prohibição na casa
 da associação de discussões políticas. Parece-me
 se devia acrescentar as religiosas e formar d'ella
 disposições um art.^o em vez de um § que trata
 de assumpto diverso. Sua conclusão é meu pare-
 cer que sendo digno de louros as pessoas, que se
 associam para fins tão úteis e humanitarios,
 quasi os que se propõe a sociedade dos voluntarios
 da Rainha, não está comtudo os estatutos e regu-
 lam.^{to} a elles juntos em circumstancias de poderem
 merecer a approvação do governo. - É conve-
 niente que tudo seja revista por pessoa competen-
 te para os coordenar e redigir devidamente, sup-
 primindo e corrigindo as faltas notadas e outras
 que n'elles encontre para depois os submeter á
 approvação do governo. que pode desde já fazer co-
 nhecer aos interessados se auctoriza ou não
 o uso do uniforme e distinctivo da cruz vermel-
 ha, em harmonia n'esta ultima parte com

a resolução que o governo tenha tomado com relação
à Associação dos enfermeiros do corpo de saúde civil.
Para tal revisão é sem dúvida competentíssimo por já
ter desempenhado os cargos de Delegado do Pro^{to} Régio
e de Secretário do Tribunal de Commerce de esta cidade,
o presidente da Assembleia geral da Associação, que
assigna o requerimento pedindo a approvação dos estatutos
mas que não assistiu à assembleia geral, em
que elles foram discutidos, como consta da respectiva
acta. D. P^{to} Municipal Martins

1883

12

Guernio
Reino

N^o 838

Resolução da Junta de Parochia
da Freguesia de Foute Bastardo,
proposta pelo Governador civil de
Freguesia do Heroísmo.

J.

Y^{mo} g^{mo} L^{mo} = Propõe o Governador civil do Dis-
tricto de Freguesia do Heroísmo a dissolução da Junta
de parochia de Foute Bastardo no Conselho de Villa da
praia da Victoria, como unico meio de fazer entrar a
administração parochial em Caminho regular. = Os
electores da freguesia de Foute Bastardo não consti-
tuíram mesa para eleição da Junta de Parochia, por
ocasião das eleições feitas em Outubro de 1881, em
Cumprimento do Decreto de 14 de Julho d' aquelle anno
que mandou proceder em todo o districto à renovação
parcial dos corpos administrativos que devia ter lugar
em Novembro de 1879. = Nas eleições de Novembro de
1881 os electores concorreram à urna e ellegeram 3
vogaes para a Junta de parochia; destes porém só um
era elegivel, e por isso o Conselho de Districto a
requerimento do Ministerio Publico annullou a elei-
ção dos outros dois. = Ha na freguesia elegivel um
numero sufficiente para constituir a administra-
ção parochial, pelo que o Governador civil desistiu de